



SENHOR(A) RELATOR(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

**Werica Veiga Gonçalves**, Inscrição nº. **003**, vem perante essa Comissão, nos termos dos itens 6.1 a 6.6 do Edital

normativo, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que indefere a habilitação à contratação temporária de TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Processo Seletivo Simplificado nº. 007/2021 – Edital nº. 007/2021), para atenderem a excepcional interesse público, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos:

I – DOS FATOS

1º - Durante a Sessão pública para recebimento dos títulos que ocorreu dia 27/07/2021 de 13:00 às 13:30 (conforme Anexo V do edital) a candidata **Werica Veiga Gonçalves** apresentou uma cópia de sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para pontuação de títulos, porém, foi negado a pontuação de título por ela não estar portando presencialmente o documento original, vale lembrar que no item 5.2.1 do edital é informado que:

***Somente serão aceitos títulos que contenham as cópias e os originais ou chave de acesso para conferência, sob pena de invalidação do título e, conforme o caso, eliminação do candidato.***

Nesse caso o edital não qualifica que as cópias e os documentos originais sejam apresentados simultaneamente durante apresentação de títulos, e o edital não ofertou a possibilidade de uso de um documento digital como é o caso da CNH Digital, que de acordo com a **PORTARIA Nº 1.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Art. 1º** Esta norma disciplina a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em meio eletrônico, denominada CNH Digital.

**Art. 2º** A CNH Digital constitui a versão eletrônica da Carteira Nacional de Habilitação e possui o mesmo valor jurídico do documento impresso.

Diante dos fatos a comissão deveria ter ofertado a condição de apresentação do documento através do aplicativo, como informa o artigo 3º da Portaria 1.657.

**Art. 3º** Para emissão da CNH Digital será necessária a instalação de um aplicativo específico denominado Carteira Digital de Trânsito.

2º - A Comissão responsável pela avaliação dos títulos não cumpriu o item 5.2.1, onde foi ofertado ao candidato o envio de **chave de acesso para conferência**, sendo assim, na cópia da CNH apresentada pela candidata possuem todos os dados que poderiam ter sido consultados imediatamente no site do Detran (Departamento Estadual de Trânsito) ou até mesmo no Denatran (Departamento Nacional de Trânsito) e confirmado e veracidade e autenticidade do documento em questão.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 1.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, Artigos 1º, 2º e 3º

III – DOS PEDIDOS

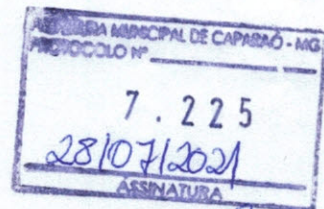
Ante o exposto, REQUER:

Que a Comissão responsável pela avaliação de títulos dê novamente a oportunidade a candidata **Werica Veiga Gonçalves** para que apresente de forma presencial documento original de forma direta ou em forma digital, sua Carteira Nacional de Habilitação e a pontuação referente ao título em questão seja incluso na pontuação final da candidata

Caparaó, 28/07/2021.

*Werica Veiga Gonçalves*

Assinatura do candidato



*Adenilson Valério Leite*  
Assessor Técnico Administrativo  
MSP nº 1.214